

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

O vereador infra assinado, no uso das suas atribuições, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI - 6

Artº 1º - Com fundamento na lei estadual de 3 de Julho de 1951, nr.660, ficam isentas de taxa Municipal a partir do atual exercício os veículos de tração animal do agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte dos seus produtos, dentro ou fora de sua propriedade;

Artº 2º - Entende-se por agricultor para os efeitos desta lei, os proprietários, arrendatários ou posseiros que exploram qualquer área de terras com fins economicos lucrativos;

Artº 3º - Ficam isentos de qualquer ônus os documentos que se julgarem necessários á prova de condição de agricultor;

Artº 4º - para gozar os beneficios desta lei não poderá o agricultor transportar produtos de terceiros aplicando-se-lhe, neste caso o ônus devido aos veiculos não isentos, correspondentes a um exercício;

Artº 5º - a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara, em 15 de Janeiro de 1952.

Antônio Bionkorski

Vereador pela U.D.N.

O comissário de Constituição,
dego legislação e justiça pa
ra emitir o seu parecer.

Lapa 15 de Janeiro de 1952

Cetario José Russ

Presidente

Opinamos pela constitucionalidade do
presente projeto

Redo Leoni - Melator

~~Francisco de~~

Amiano Lantieri

a Comissão de Orçamento, Finanças
e Tomada de Contas, para opinar.

Lapa, 18-1-1952

Cetario José Russ.

Presidente

Opino para que o pre-
sente projeto, uma vez aprovado, seja
alterado o artº 5º para entrar em
vigor somente em 1.953, afim de
evitar alterações no orçamento vigente

Lapa, 23 de Janeiro de 1952

Juneral Borges da Silveira

De acordo com o senador Junival

Borges da Silveira no que se refere ao artº 5º,
devendo ser aumentada a Taxa de Melhoramento
Público Rural, para equilíbrio do Orçamento
no próximo ano.

Lapa, 25 de Janeiro de 1952

Amiano Lantieri



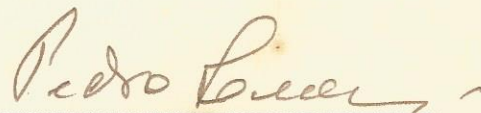
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

Emenda ao ANTE-PROJETO DE LEI nº, 6

Substitua-se no artigo PRIMEIRO o período, a partir do
atual exercício, para, a partir do EXERCÍCIO DE 1.953.

Sala das sessões, em 1º de Fevereiro de 1.952


Vereador pela U.D.N.